

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO PELAS
EMPRESAS DO GRUPO AdP**

2021_004CP

CADERNO DE ENCARGOS

Julho de 2021

(página propositadamente deixada em branco)

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
SULFATO DE ALUMÍNIO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e regras de interpretação.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 3.ª Preços-Máximos Unitários.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 4.ª Duração do contrato.....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
<i>Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 6.ª Obrigações da AdP SGPS</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adjudicantes.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	10
<i>Cláusula 8.ª Requisitos.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 9.ª Requisitos das embalagens.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 10.ª Notas de encomenda</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 11.ª Locais de entrega</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 12.ª Condições de entrega</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 13.ª Verificação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 14.ª Garantia</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 15.ª Descontinuidade dos produtos.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 16.ª Certificado de análise</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO	17
<i>Cláusula 17.ª Preço e faturação</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 18.ª Revisão de preços.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 19.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 20.ª Atrasos nos pagamentos.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 21.ª Mora</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	20

<i>Cláusula 22.ª Responsabilidade das partes</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 23.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual pelas entidades adjudicantes</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO VI SANÇÕES CONTRATUAIS	21
<i>Cláusula 25.ª Sanções contratuais.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 26.ª Força maior.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 27.ª Resolução do Contrato pelas entidades adjudicantes</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 28.ª Resolução por parte do adjudicatário.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 29.ª Propriedade de equipamentos.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 30.ª Execução da caução</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
<i>Cláusula 31.ª Comunicações e notificações</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 32.ª Segurança e confidencialidade.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 33.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 34.ª Foro competente</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 35.ª Direito aplicável.....</i>	<i>27</i>
ANEXOS	28
ANEXO I LOTES E ARTIGOS.....	29
ANEXO II PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS	30
ANEXO III COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA	31
ANEXO IV LOCAIS DE ENTREGA.....	33
ANEXO V REVISÃO DE PREÇOS.....	34

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do contrato de aquisição de Sulfato de Alumínio a celebrar entre as entidades adjudicantes indicadas no **ANEXO I** ao Programa de Procedimento e os respetivo(s) adjudicatário(s) de cada lote indicado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preços-Máximos Unitários

Os preços-máximos unitários de cada lote encontram-se definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 36 (*trinta e seis*) meses contados da data da respetiva assinatura.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessa a sua vigência em relação a cada Lote quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído:
 - a) Lote 1: 587.256,00€ (*quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis euros*);
 - b) Lote 2: 701.520,00€ (*setecentos e um mil, quinhentos e vinte euros*);
 - c) Lote 3: 1.932.000,00€ (*um milhão, novecentos e trinta e dois mil euros*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos;

- b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos produtos;
- h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;
- i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Entregar os certificados de análise às entidades adjudicantes, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos às entidades adjudicantes, sempre que atualizados;
- l) Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;
- m) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelas entidades adjudicantes e o seu tratamento

em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;

- n) Ressarcir as entidades adjudicantes dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis às entidades adjudicantes;
- o) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pelas entidades adjudicantes;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- q) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento de Sulfato de Alumínio no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

Cláusula 6.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Coordenar a execução do contrato em representação das entidades adjudicantes;
- b) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, sugerir às entidades adjudicantes a aplicação de sanções contratuais;

- d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- e) Executar a caução, caso se justifique.

Cláusula 7.^a

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;
- d) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;
- f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 8.^a

Requisitos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar Sulfato de Alumínio às entidades adjudicantes de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os produtos devem ser apresentados em suspensão de aquosa de Sulfato de Alumínio, com uma pureza mínima de 7,1% em Al_2O_3 (ácido) (o designado como “pureza típica 7,3%”), 7,9% Al_2O_3 (o designado como “pureza típica 8,2%”) ou em Sulfato de Alumínio Hidratado em pó, com um mínimo de 16,5% em Al_2O_3 (o designado como “pureza típica 17,0%”), cumprindo sempre a especificação do fabricante.
3. O Sulfato de Alumínio a fornecer deve cumprir o estabelecido na EN 878 “*Chemicals used for treatment of water intended for human consumption – Aluminium Sulfate*”, nomeadamente os limites de concentração de pureza, impurezas e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nas tabelas 5 e 6 da referida Norma, tendo em conta os requisitos mínimos estabelecidos na coluna “*Requisitos mínimos segundo Tabela 5 e 6 da EN 878:2016 (Ferro - Tipo)*” do **ANEXO I**.
4. A matéria insolúvel deve ser sempre menor ou igual 23 g/kg Al, em todos os produtos a fornecer.
5. A acidez livre no Sulfato de Alumínio “pureza típica 7,3%” deve situar-se no intervalo 1,0 a 4,0 em % H_2SO_4 (m/m).
6. A dimensão máxima das partículas do Sulfato de Alumínio em pó, “pureza típica 17,0%”, deve ser 2,5 mm.
7. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
8. O adjudicatário deve entregar os produtos observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

9. As encomendas das instalações com o mesmo código de coordenação na tabela do **ANEXO III** poderão, por iniciativa da entidade adjudicante, para efeitos de otimização dos respetivos meios logísticos, ser solicitadas para entrega no mesmo dia.

Cláusula 9.ª

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto.
2. O rótulo das embalagens deve referir o tipo de Sulfato de Alumínio que está a ser fornecido bem como afirmar “este produto está conforme a EN 878”.
3. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
4. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
5. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
6. O adjudicatário deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas cisternas do transportador.
7. As inspeções periódicas a que as embalagens venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.
8. Os fornecimentos efetuados em bilhas ou contentores serão em regime de débito/crédito, mantendo-se os mesmos propriedade do adjudicatário, devendo o adjudicatário remover os vazios em todas as entregas de embalagens cheias.
9. No caso de embalagens não reutilizáveis ou de utilização única, o adjudicatário será responsável pela gestão e destino final dos resíduos dessas embalagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 10.^a

Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.
4. As notas de encomenda são enviadas pelas entidades adjudicantes ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 11.^a

Locais de entrega

1. Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Sulfato de Alumínio devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da celebração do contrato são disponibilizadas ao adjudicatário as localizações geográficas dos locais de entrega identificados no **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Condições de entrega

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre cada entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos contentores, granel, bilha ou saco, nas instalações das entidades adjudicantes, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
5. O adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes nas empresas, por todos os intervenientes.
6. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do adjudicatário;
 - iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
 - v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);
 - vii) Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

- 7. Certificado de Análise ou Certificado de Conformidade** no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a pureza em Sulfato de Alumínio expressa em % Al_2O_3 , a massa volúmica, o pH (nas soluções) e a acidez livre (nas soluções).
- 8.** No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:
- a)** Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação em vigor;
 - b)** Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação em vigor;
 - c)** Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, na redação em vigor;
 - d)** Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de lavagem interior da cisterna ou compartimento.
 - e)** Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.
- 9.** Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
- 10.** A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
- 11.** Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Verificação

1. Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.
3. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição dos mesmos.
4. Em caso de desconformidade dos produtos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução dos produtos pelas entidades adjudicantes nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14.^a

Garantia

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade dos produtos a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.

3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 15.^a

Descontinuidade dos produtos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos a fornecer, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência dos preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 16.^a

Certificado de análise

1. O Certificado de Análise deve ser entregue pelo adjudicatário à entidade adjudicante com uma periodicidade semestral contada a partir da data do início do fornecimento.
2. O Certificado deverá ser obtido em laboratórios acreditados segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente, ou em laboratórios que tenham um sistema de qualidade certificado.
3. No certificado devem constar, pelo menos, os parâmetros químicos, pureza e impurezas especificados nas Fichas Técnicas de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** do Programa de Procedimento.
4. No caso da omissão de entrega dos Certificados, as entidades adjudicantes podem determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.

5. As entidades adjudicantes podem solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

CAPÍTULO IV

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 17.^a

Preço e faturação

1. Cada entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga nos locais indicados.
3. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
4. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga nos locais indicados.
5. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
6. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

7. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> l .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.
9. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf .
10. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.^a

Revisão de preços

1. O contrato está sujeito à revisão de preços, a qual será efetuada com uma periodicidade anual, tendo lugar após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do contrato.
2. A revisão de preços será efetuada com respeito pelas condições definidas no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos.
3. A iniciativa de proceder aos cálculos da revisão de preços compete a qualquer uma das partes.

4. A parte que tome a iniciativa de proceder à revisão de preços deve, no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, apresentar os cálculos da revisão de preços para aprovação pela outra parte, a qual dispõe de igual prazo para resposta.
5. Caso as partes não acordem no valor da revisão de preços, a aprovação do valor definitivo da mesma compete à entidade adjudicante.
6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato serão refletidos na faturação, devendo o adjudicatário, após aprovação dos cálculos da revisão de preços:
 - a) Emitir uma fatura de montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for superior a 1 (um);
 - b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for inferior a 1 (um).

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à emissão de nova fatura corrigida, e nota de crédito para regularizar a fatura incorretamente emitida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 20.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos devidos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 21.^a

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites por cada entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na Cláusula 19.^a constitui-a em mora.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 22.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da **AdP SGPS**, em representação das entidades adjudicantes.

2. É permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o adjudicatário notificar a AdP SGPS, enquanto representante das entidades adjudicantes das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual pelas entidades adjudicantes

A cessão da posição contratual de cada entidade adjudicante apenas pode ser realizada a empresas que integrem o grupo Águas de Portugal e depende de autorização do adjudicatário, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das suas garantias.

CAPÍTULO VI SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 25.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As entidades adjudicantes podem, designadamente, exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário no n.º I da Cláusula 12.^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;
 - b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 5 da Cláusula 10.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;

- c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 13.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

4. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N)*€100,00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

5. Quanto, nos termos da cláusula 13.ª, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
 - **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula 13.ª, contados após a respetiva comunicação.
5. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

7. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com o valor devido pelas sanções contratuais que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 26.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário se autorizado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 9. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (*dois*) meses no caso das entidades adjudicantes, ou de 1 (*um*) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

Cláusula 27.^a

Resolução do Contrato pelas entidades adjudicantes

1. Cada entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual;
 - c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (*trinta*) dias, na entrega dos bens;
 - d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (*quinze*) dias, na substituição de bens;
 - e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (*quinze*) dias após a emissão da declaração.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
5. A resolução do contrato nos termos do n.º 1 determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual a título de cláusula penal.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos na legislação aplicável.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia técnica, quando aplicável.

Cláusula 29.^a

Propriedade de equipamentos

No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos pelo adjudicatário às entidades adjudicantes que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, constituem propriedade daquelas.

Cláusula 30.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa de Procedimento pode ser executada sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da **AdP SGPS**, em representação das contraentes públicas, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

Segurança e confidencialidade

1. As entidades adjudicantes garantem ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.
2. Cada entidade adjudicante informa o adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o adjudicatário garante que ao recorrer a terceiros para execução do contrato, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 33.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 34.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

LOTES E ARTIGOS

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Requisitos mínimos segundo Tabelas 5 e 6 EN 878:2016 (Ferro - Tipo)	Embalagem	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
I	1.01	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETAR Chaves	AR
	1.02	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETAR Peso da Régua	AR
	1.03	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETAR Lamego	AR
	1.04	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	CONTENTOR 1m3	ETAR Mesão Frio	AR
	1.05	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	CONTENTOR 1m3	ETA Vale Ferreiros	AA
	1.06	AdDP	Sulfato de Alumínio	8,2%	Isento de Ferro-Tipo I	CONTENTOR 1m3	ETA Ferreira	AA
	1.07	AdDP	Sulfato de Alumínio	8,2%	Isento de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETA Lever	AA
	1.08	AdCL	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	BILHA 25-30L	ETAR Ribeira de Moinhos	AR

"AA" - Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento; "AR" - Instalação de Tratamento de Águas Residuais

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Requisitos mínimos segundo Tabelas 5 e 6 EN 878:2016 (Ferro - Tipo)	Embalagem	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
2	2.01	EPAL	Sulfato de Alumínio	7,3%	Isento de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETA Vale da Pedra	AA
	2.02	AgdA	Sulfato de Alumínio	17,0%	Isento de Ferro-Tipo I	SACO de 25 kg	ETA Almogrove	AA

"AA" - Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento; "AR" - Instalação de Tratamento de Águas Residuais

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Requisitos mínimos segundo Tabelas 5 e 6 EN 878:2016 (Ferro - Tipo)	Embalagem	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
3	3.01	AdSA	Sulfato de Alumínio	8,2%	Isento de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETA Morgavel	AA
	3.02	EPAL	Sulfato de Alumínio	8,2%	Isento de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETA Asseiceira	AA
	3.03	LVT	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETA Monte Novo	AA
	3.04	LVT	Sulfato de Alumínio	8,2%	Baixo Teor de Ferro-Tipo I	GRANEL - CISTERNA	ETA Vigia	AA

"AA" - Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento; "AR" - Instalação de Tratamento de Águas Residuais

ANEXO II

PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS

LOTE	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Embalagem	Instalação de Entrega	Quantidade Estimada (Ton/Ano)	Preço-base unitário (€/Ton)
I	1.01	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Chaves	169,0	145,00
	1.02	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Peso da Régua	106,0	145,00
	1.03	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Lamego	85,0	145,00
	1.04	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	CONTENTOR 1m3	ETAR Mesão Frio	8,0	160,00
	1.05	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	CONTENTOR 1m3	ETA Vale Ferreiros	6,0	160,00
	1.06	AdDP	Sulfato de Alumínio	8,2%	CONTENTOR 1m3	ETA Ferreira	30,0	160,00
	1.07	AdDP	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Lever	1200,0	112,00
	1.08	AdCL	Sulfato de Alumínio	8,2%	BILHA 25-30L	ETAR Ribeira de Moinhos	9,6	220,00

LOTE	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Embalagem	Instalação de Entrega	Quantidade Estimada (Ton/Ano)	Preço-base unitário (€/Ton)
2	2.01	EPAL	Sulfato de Alumínio	7,3%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vale da Pedra	2000,0	115,00
	2.02	AgdA	Sulfato de Alumínio	17,0%	SACO de 25 kg	ETA Almogrove	12,0	320,00

LOTE	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Embalagem	Instalação de Entrega	Quantidade Estimada (Ton/Ano)	Preço-base unitário (€/Ton)
3	3.01	AdSA	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Morgavel	1000,0	115,00
	3.02	EPAL	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Asseiceira	2400,0	115,00
	3.03	LVT	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Monte Novo	2100,0	115,00
	3.04	LVT	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vigia	100,0	115,00

ANEXO III

COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

LOTE	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega	Quantidade Máxima p/Entrega	Coordenação das entregas entre instalações
I	I.01	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Chaves			10	15	*
	I.02	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Peso da Régua		Camião cisterna com 15 Ton de produto	10	15	N01
	I.03	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Lamego		Camião cisterna com 15 Ton de produto. O acesso à ETAR é complicado, convém fazer um prévio reconhecimento do mesmo.	10	15	N01
	I.04	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	CONTENTOR 1m3	ETAR Mesão Frio	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos	4,8	6	N02
	I.05	AdN	Sulfato de Alumínio	8,2%	CONTENTOR 1m3	ETA Vale Ferreiros	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	2,4	N02
	I.06	AdDP	Sulfato de Alumínio	8,2%	CONTENTOR 1m3	ETA Ferreira	Porta-paletes+plataforma elevatória	Restrição à entrada de camiões articulados	1,2	2,4	*
	I.07	AdDP	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Lever			24	24	*
	I.08	AdCL	Sulfato de Alumínio	8,2%	BILHA 25-30L	ETAR Ribeira de Moinhos	Porta-paletes+plataforma elevatória		2,4	4,8	*

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" devem dispor de equipamento de trasfega e respetivas mangueiras. A trasfega do reagente é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações.

LOTE	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega	Quantidade Máxima p/Entrega	Coordenação das entregas entre instalações
2	2.01	EPAL	Sulfato de Alumínio	7,3%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vale da Pedra			22	22	*
	2.02	AgdA	Sulfato de Alumínio	17,0%	SACO de 25 kg	ETA Almogrove	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,5	1	*

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" devem dispor de equipamento de trasfega e respetivas mangueiras. A trasfega do reagente é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações.

LOTE	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza típica em Al_2O_3	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega	Quantidade Máxima p/Entrega	Coordenação das entregas entre instalações
3	3.01	AdSA	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Morgavel			24	25	*
	3.02	EPAL	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Asseiceira			24	25	*
	3.03	LVT	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Monte Novo			22	25	T01
	3.04	LVT	Sulfato de Alumínio	8,2%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vigia			1,5	3,5	T01

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" devem dispor de equipamento de trasfega e respetivas mangueiras. A trasfega do reagente é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações.

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA

Empresa	Instalação de entrega	Morada
AdCL	ETAR Ribeira de Moinhos	Rua Ribeira do Moinho, PO. 3350- 01 Vila Nova de Poiares
AdDP	ETA Ferreira	Rua de Pisões - Modelos, 4590-469 Paços de Ferreira
AdDP	ETA Lever	Rua Companhia das Águas 4415-679 Lever
AdN	ETA Vale Ferreiros	Sítio da Ribeira, Carvalhal, 5160 Torre de Moncorvo
AdN	ETAR Chaves	Estrada de Braga, km 163, 5400-620 Curalha
AdN	ETAR Lamego	Varandas do Balsemão, freguesia da Sé, 5100 Lamego
AdN	ETAR Mesão Frio	Lugar de Casal, Vila Jusã, 5040-000 Mesão Frio
AdN	ETAR Peso da Régua	Lugar do Carvalho, Caldas de Moledo, 5050-000 Peso da Régua
AdSA	ETA Morgavel	ETA de Morgavel, 7520-015 Sines
AdVT	ETA Monte Novo	Herdade Monte Novo, 7000-000 Évora (freguesia de N. Sra. Machede)
AdVT	ETA Vigia	Sítio Alto Vigia, 7200-000 Redondo (Montoito)
AgdA	ETA Almogrove	Estrada Nacional 393, Lousal, 7630 Almogrove
EPAL	ETA Asseiceira	Estação de Tratamento de Asseiceira, 2305-101 Asseiceira TOMAR
EPAL	ETA Vale da Pedra	ETA de Vale da Pedra, 2017-713, Cartaxo

ANEXO V

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada com respeito pela expressão seguinte:

$$PR = P_0 * F$$

Na qual:

- a) **PR** é o valor unitário atualizado, resultante da revisão de preços, a praticar no ano seguinte de vigência do contrato, expresso em [€/ton] sem IVA;
- b) **P₀** é o valor unitário da proposta adjudicada para o fornecimento do produto, expresso em [€/ton] sem IVA;
- c) **F** é o fator de atualização, calculado com base na seguinte expressão:

$$F = 0.5 * IE_i + 0.25 * IC_i + 0.25 * IPC$$

<u>ÍNDICES</u>	<u>METODOLOGIA DE CÁLCULO</u>	
<u>Variação do custo da energia elétrica em regime de mercado</u>	Índice Energia (IE)	
	$IE_i = \frac{P_Q^i}{P_Q^0}$	
	P_Q^i	Referência de preço atualizada, correspondendo à média aritmética simples dos preços dos 4 contratos de futuro com maturidade trimestral subsequentes ao momento i;
	P_Q^0	Base de preço, correspondendo à média simples dos preços dos 4 contratos de futuro com maturidade trimestral subsequentes ao momento de assinatura do contrato.

	Para efeito de apuramento das médias de preço constantes nas variáveis anteriores, estas devem ser reportadas às 30 últimas cotações dos contratos trimestrais de carga base com entrega em Portugal (FPB Q) de acordo com a definição de produtos do OMIP (Bolsa de Derivados do Mercado Ibérico de Eletricidade).
--	---

<u>ÍNDICES</u>	<u>METODOLOGIA DE CÁLCULO</u>	
<u>Variação do custo de abastecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental</u>	Índice Combustíveis (IC)	
	$IC_i = \frac{P_{gas}^i}{P_{gas}^0}$	
	P_{gas}^i	Referência de preço atualizada, correspondendo à média aritmética dos últimos 30 preços médios diários no continente para o abastecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento públicos aferidos no momento i, em http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/ .
	P_{gas}^0	Referência de preço, correspondendo à média aritmética dos últimos 30 preços médios diários no continente para o abastecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento públicos aferidos na data de assinatura do contrato, em http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/ .

<u>ÍNDICES</u>	<u>METODOLOGIA DE CÁLCULO</u>
<u>Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)</u>	Índice de Preços no Consumidor (IPC)
<u>Taxa de variação média dos últimos doze meses</u>	IPC – calculado com base no Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), adotando a taxa de variação média dos últimos doze meses. A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice

	médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores.
--	--

Entende-se por ‘momento i’, o instante a partir do qual será operada a revisão de preços, correspondendo a 1 ano após a data de início do contrato.

Só haverá lugar à revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do fator de atualização acima referido for diferente de 1 (um).